



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 10133.101544/2017-92

ACORDO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM OBJETIVO DE POSSIBILITAR O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

O MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF, CNPJ Nº 00.394.460/0001-41, por intermédio de sua **SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA - SPREV**, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F”, 7º andar, Brasília - DF, representada pelo Secretário de Previdência, **MARCELO ABI-RAMIA CAETANO**, brasileiro, casado, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/RJ, CPF nº [REDACTED] domiciliado em Brasília - DF, e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - TCM/SP**, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com sede na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo - SP, representado pelo seu Conselheiro Presidente **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, carteira de identidade nº [REDACTED] expedida pela SSP/SP, CPF nº [REDACTED], doravante denominados **PARTÍCIPIES**, RESOLVEM celebrar este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação Técnica o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS jurisdictionados pelo **TCM/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

I - compartilhar informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, nas dimensões normativa, fiscal, financeira, atuarial, contábil e patrimonial, no âmbito de suas competências e nos limites da legislação aplicável, especialmente a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011); e

II - promover conjuntamente palestras, seminários, treinamentos e *workshops* com os responsáveis pelo controle, orientação e supervisão dos RPPS e/ou gestores dos RPPS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações específicas dos **PARTÍCIPIES**, na execução deste Acordo:

I - DA SPREV/MF:

a) disponibilizar ao **TCM/SP** informações sobre os RPPS, por intermédio de documentos, relatórios e dados do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV;

b) informar ao **TCM/SP** sobre o resultado de auditorias-fiscais diretas, consubstanciado em Processo Administrativo Previdenciário - PAP, e de auditorias indiretas; e

c) cooperar com o **TCM/SP** na capacitação de seu quadro técnico, mediante a participação de técnicos especializados na área de auditoria previdenciária em palestras, seminários, treinamentos e *workshops*.

II - DO TCM/SP:

a) disponibilizar à **SPREV/MF** as informações sobre a situação previdenciária dos RPPS, por meio de documentos, relatórios e dados extraídos de seus sistemas; e

b) dar conhecimento à **SPREV/MF** do resultado das auditorias realizadas nos RPPS, destacando nas informações e documentos a serem fornecidos:

1. decisões em processos de análise das prestações de contas anuais e tomadas de contas especiais;

2. demonstrativos contábeis e financeiros dos RPPS; e

3. representação de eventuais irregularidades detectadas nos RPPS, cuja apuração seja de competência da **SPREV/MF**.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Os **PARTÍCIPIES** poderão estabelecer diretrizes técnicas e estratégicas de atuação conjunta, visando à formulação e ao monitoramento de programas voltados à orientação, acompanhamento, controle e supervisão dos RPPS, com o objetivo de assegurar o cumprimento das normas gerais de organização e funcionamento que os disciplinam.

CLÁUSULA QUINTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

Para a operacionalização do objeto deste Acordo ficam designados, pela **SPREV/MF**, o Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social - SRPPS, da Secretaria de Previdência, e, pelo **TCM/SP**, o seu Conselheiro Presidente.

Parágrafo único. As autoridades designadas no caput poderão delegar a outra autoridade do **SPREV/MF** ou do **TCM/SP** a coordenação e elaboração de procedimentos operacionais visando à implementação deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Este Acordo poderá ser alterado por consentimento entre os **PARTÍCIPIES**, mediante termo aditivo, vedada a alteração da natureza do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE PELO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Os relatórios e dados compartilhados pelos **PARTÍCIPIES** serão utilizados exclusivamente no acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos RPPS, sendo vedada a sua utilização fora do alcance das atribuições estatuídas neste Acordo e na legislação aplicável, ou a sua divulgação sem autorização dos responsáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

A operacionalização deste Acordo não gerará transferências de recursos ou obrigações de natureza financeira entre os **PARTÍCIPIES**, que se comprometem a arcar, respectivamente, com eventuais custos que advierem de sua execução.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se de interesse dos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, denunciado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante notificação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou por força de norma que o torne inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA

Os casos omissos e as dúvidas surgidas em decorrência da operacionalização deste Acordo serão dirimidos em consenso pelos **PARTÍCIPIES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A SPREV/MF providenciará a publicação, no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Brasília - DF para dirimir quaisquer questões eventualmente surgidas na execução deste Acordo.

Parágrafo único. Os **PARTÍCIPIES** realizarão prévia tentativa de solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal

Assinado Eletronicamente

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Secretário de Previdência

Assinado Eletronicamente

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Município
de São Paulo

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Assinado Eletronicamente

MOACIR MARQUES DA SILVA

Subsecretário Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ANTONIO DA SILVA FILHO, Usuário Externo**, em 05/10/2018, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR MARQUES DA SILVA, Usuário Externo**, em 10/10/2018, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 10/10/2018, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Abi-Ramia Caetano, Secretário(a) de Previdência**, em 10/10/2018, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0131535** e o código CRC **EE0B3F11**.

